



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00414/2021 do Vereador Rubinho Nunes (PSL)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. RUBINHO NUNES (PSL)

Ver. FARIA DE SÁ (PP)

Estabelece a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas municipais paralisadas, contendo a exposição dos motivos da paralisação e dá outras providências.

Art. 1º É obrigatória a colocação de placas informativas em obras públicas municipais ou que tenham a participação do Poder Público Municipal paralisadas.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á obra paralisada aquela que estiver com as atividades paralisadas por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º As placas informativas que o caput se refere deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - nome, endereço e telefone do órgão público responsável e da empresa contratada para a obra;

II - exposição dos motivos da paralisação da obra;

III - prazo estimado da paralisação e prazo estimado da retomada dos trabalhos;

IV - número do contrato firmado para a obra e o número do Processo Eletrônico SEI em que o contrato se encontra;

V - informações sobre o custo global da obra, os valores já pagos e a estimativa/medição em porcentagem do total entregue/executado;

Art. 2º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o § 1º do artigo 1º, o órgão público responsável pela obra e/ou a empresa contratada terão um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a fixação da placa informativa no local da obra paralisada;

Parágrafo único. O órgão público responsável pela obra, no mesmo prazo, remeterá à Câmara Municipal de São Paulo informações e indicação dos motivos da paralisação e das providências tomadas pra sua breve retomada.

I - As informações mencionadas no caput deste artigo ficarão disponibilizadas no sitio eletrônico e no portal da transparência do município.

Art. 3º O descumprimento desta lei caracteriza-se como improbidade administrativa e obriga os infratores ao pagamento de multa diária de 500 até a comprovação da fixação da placa informativa.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, São Paulo, 21 de junho de 2021. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/06/2021, p. 77

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.